

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025 – CPL/PMPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025 - SEMAD

EDITAL

DADOS DO CERTAME	
Secretarias Requisitantes: Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Finanças - SEMAD, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.	
Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa de Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e bebedouros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Peri-Mirim/MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.	
Esclarecimentos e impugnações: Até 15/07/2025 às 23:59 hrs – enviar para o endereço: cplpmpm.ma1@gmail.com ou www.licitaperimirim.com.br	
Início da Sessão Eletrônica: 18/07/2025 às 15:00	
Site para realização do Pregão: www.licitaperimirim.com.br	
Endereço para retirada do Edital: www.licitaperimirim.com.br e https://www.perimirim.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia	
VALOR DA CONTRATAÇÃO	☒ Valor Total: SIGILOSO ☐ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☒ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO	☐ AQUISIÇÃO ☒ SERVIÇO ☐ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
REGIME DE EXECUÇÃO	☒ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ☐ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ☐ EMPREITADA INTEGRAL ☐ TAREFA ☐ FORNECIMENTO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ POR GRUPO ☐ POR ITEM ☐ POR LOTE ☒ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO (INTERVALO DE LANCE R\$ 100,00 (cem reais)) ☐ MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA	☒ ABERTO ☐ FECHADO
PARTICIPAÇÃO – MEI/ME/EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06. ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. ☒ Licitação de Ampla Participação.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Conforme art. 17 do Decreto Federal n.º 11.462/2023, para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.
Prazo para envio da proposta adequada ao último lance e documentação complementar será de até 02 (duas) HORAS, podendo ser prorrogado motivadamente por igual período.	
O prazo de intenção de recorrer em virtude de julgamento de proposta ou por ato de habilitação ou inabilitação de licitante será de 10 minutos.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

INFORMAÇÕES
Agente de Contratação: Carlos Alberto Chagas Garcês
Endereço: Prefeitura Municipal de Peri-Mirim/MA, localizada à Praça São Sebastião, nº 76, Centro – Peri-Mirim/MA.
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DE</u> . OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025 – CPL/PMHC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2025 - SEMAD

EDITAL

O Município de Peri-Mirim/MA vem por meio da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, através de seu Secretário, infra constituída e designada por Portaria, publicada no Diário Oficial do Município, trazer a público, na forma da Lei n.º 14.133/2021, Lei 10.024/2019, Decretos Municipais n.º 81 a 86 de 29 de dezembro de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a contratação de empresa de Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e bebedouros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Peri-Mirim/MA, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.licitaperimirim.com.br.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

2.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

2.5. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou a **Prefeitura Municipal de Peri-Mirim/MA**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e as empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

3.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus ANEXOS.

3.4. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos;

3.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.8. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não tendo a **Prefeitura Municipal de Peri-Mirim/MA**, em nenhuma hipótese responsabilidade pelos mesmos.

3.8.1. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

3.9. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

3.9.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.9.9. Cooperativas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.9.11. Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.9.11.1. É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

3.9.12. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

3.9.13. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com a **Prefeitura Municipal de Peri-Mirim/MA**;

3.9.14. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.9.14.1. Para verificação das condições definidas nesta alínea, o Agente de Contratação, poderá promover consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

3.9.15. Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico, seja servidor público da **Prefeitura Municipal de Peri-Mirim/MA**;

3.9.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei;

3.9.17. A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço **GLOBAL**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

4.3.4. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor de cada item;

5.1.2. Marca (SE FOR O CASO);

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.1.4. Valor Global.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais aquelas que não forem seguidas de lances.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- f) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- g) empresas brasileiras;
- h) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- i) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No presente caso, é indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e suas alterações, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

8.9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9.7. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

8.9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.9.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.9.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.9.14. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9.15. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

8.9.16. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico- financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.18. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

8.9.20. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.9.22. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma

8.9.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.9.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.9.26. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.9.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de intenção de recorrer em virtude de julgamento de proposta ou por ato de habilitação ou inabilitação de licitante será de 10 minutos.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação, por e-mail: cplmpm.ma1@gmail.com.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;

- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência.

11.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Assistência Social e Segurança Alimentar.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cplppm.ma1@gmail.com.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Peri-Mirim/MA, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Licita Peri-Mirim, nos seguintes endereços eletrônicos respectivamente: <https://www.perimirim.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.licitaperimirim.com.br.

13.11. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de **Bequimão/MA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.12. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Peri-Mirim - MA, 04 de julho de 2025.

DIEGO SOARES BIRINO
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025 – CPL/PMPM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a contratação de empresa de Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e bebedouros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Peri-Mirim/MA.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são considerados comuns, visto sua necessidade permanente, visando a manutenção da atividade administrativa da Prefeitura Municipal, conforme definido no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

2. ESTIMATIVA DO PREÇO

2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARCONDICIONADOS E BEBEDOUROS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	ESPONJOSO PARA AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇO	170	SIGILOSO	SIGILOSO
2	CAPACITOR 20 UF – 9.000 BTUS	SERVIÇO	52	SIGILOSO	SIGILOSO
3	CAPACITOR 25 UF – 12.000 BTUS	SERVIÇO	52	SIGILOSO	SIGILOSO
4	CAPACITOR 30 UF – 18.000 BTUS	SERVIÇO	37	SIGILOSO	SIGILOSO
5	CAPACITOR 35 UF – 22.000 BTUS	SERVIÇO	17	SIGILOSO	SIGILOSO
6	CAPACITOR 35 UF – 24.000 BTUS	SERVIÇO	17	SIGILOSO	SIGILOSO
7	CAPACITOR 40 UF – 30.000 BTUS	SERVIÇO	17	SIGILOSO	SIGILOSO
8	MANTA PARA AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇO	170	SIGILOSO	SIGILOSO
9	HÉLICE VENTILADOR – 9.000 BTUS	SERVIÇO	30	SIGILOSO	SIGILOSO
10	HÉLICE VENTILADOR – 12.000 BTUS	SERVIÇO	30	SIGILOSO	SIGILOSO
11	HÉLICE VENTILADOR – 18.000 BTUS	SERVIÇO	17	SIGILOSO	SIGILOSO
12	HÉLICE VENTILADOR – 24.000 BTUS	SERVIÇO	17	SIGILOSO	SIGILOSO
13	HÉLICE VENTILADOR – 30.000 BTUS	SERVIÇO	17	SIGILOSO	SIGILOSO
14	CAPACITOR 1.5 UF – EVAPORADORA 9/12 BTUS	SERVIÇO	17	SIGILOSO	SIGILOSO
15	CAPACITOR 2.5 UF – CONDENSADORA 9/12 BTUS	SERVIÇO	17	SIGILOSO	SIGILOSO
16	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA – 9/12 BTUS	SERVIÇO	17	SIGILOSO	SIGILOSO
17	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA – 9/12 BTUS	SERVIÇO	17	SIGILOSO	SIGILOSO
18	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA – 22.000 BTUS	SERVIÇO	10	SIGILOSO	SIGILOSO
19	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA – 22.000 BTUS	SERVIÇO	10	SIGILOSO	SIGILOSO
20	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA – 18/24 BTUS	SERVIÇO	10	SIGILOSO	SIGILOSO
21	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA – 18/24 BTUS	SERVIÇO	10	SIGILOSO	SIGILOSO
22	SUPORTE PARA AR-CONDICIONADO – 9/12 BTUS	SERVIÇO	70	SIGILOSO	SIGILOSO
23	SUPORTE PARA AR-CONDICIONADO – 18/24 BTUS	SERVIÇO	70	SIGILOSO	SIGILOSO
24	SUPORTE PARA AR-CONDICIONADO – 30.000 BTUS	SERVIÇO	30	SIGILOSO	SIGILOSO
25	COMPRESSOR – 9.000 BTUS	SERVIÇO	7	SIGILOSO	SIGILOSO
26	COMPRESSOR – 12.000 BTUS	SERVIÇO	7	SIGILOSO	SIGILOSO
27	COMPRESSOR – 18.000 BTUS	SERVIÇO	7	SIGILOSO	SIGILOSO
28	MANUTENÇÃO (RECARGA GÁS) – 9.000 BTUS	SERVIÇO	135	SIGILOSO	SIGILOSO
29	MANUTENÇÃO (LIMPEZA GERAL) – 12.000 BTUS	SERVIÇO	135	SIGILOSO	SIGILOSO
30	MANUTENÇÃO (RECARGA GÁS) – 12.000 BTUS	SERVIÇO	135	SIGILOSO	SIGILOSO
31	MANUTENÇÃO (LIMPEZA GERAL) – 18.000 BTUS	SERVIÇO	135	SIGILOSO	SIGILOSO
32	MANUTENÇÃO (RECARGA GÁS) – 18.000 BTUS	SERVIÇO	135	SIGILOSO	SIGILOSO
33	MANUTENÇÃO (LIMPEZA GERAL) – 22.000 BTUS	SERVIÇO	135	SIGILOSO	SIGILOSO
34	MANUTENÇÃO (RECARGA GÁS) – 22.000 BTUS	SERVIÇO	135	SIGILOSO	SIGILOSO
35	MANUTENÇÃO (RECARGA GÁS) – 24.000 BTUS	SERVIÇO	135	SIGILOSO	SIGILOSO
36	MANUTENÇÃO (RECARGA GÁS) – 30.000 BTUS	SERVIÇO	135	SIGILOSO	SIGILOSO
37	INSTALAÇÃO – 9.000/12.000 BTUS	SERVIÇO	135	SIGILOSO	SIGILOSO
38	INSTALAÇÃO – 18.000 BTUS	SERVIÇO	30	SIGILOSO	SIGILOSO
39	INSTALAÇÃO – 24.000 BTUS	SERVIÇO	30	SIGILOSO	SIGILOSO
40	INSTALAÇÃO – 30.000 BTUS	SERVIÇO	30	SIGILOSO	SIGILOSO
41	CARGA DE GÁS DE BEBEDOURO	SERVIÇO	50	SIGILOSO	SIGILOSO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

42	CARGA DE GÁS EM BEBEDOUROS DE 1,2,3,4 TORNEIRAS	SERVIÇO	30	SIGILOSO	SIGILOSO
43	CARGA DE GÁS EM FREEZER 500L	SERVIÇO	30	SIGILOSO	SIGILOSO
44	CARGA DE GÁS EM GELADEIRA	SERVIÇO	30	SIGILOSO	SIGILOSO
45	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO OU TROCAS DE TORNEIRAS DE BEBEDOUROS DE 1,2,3 E 4	SERVIÇO	30	SIGILOSO	SIGILOSO
VALOR TOTAL GLOBAL R\$					SIGILOSO

2.2. A pesquisa de preços de mercado foi realizada com base nos valores médios obtidos através de análise e pesquisa realizada através Cestas de Preços (<http://www.sistema.cestadeprecos.com>).

2.3. As quantidades foram fixadas com base no levantamento realizado pelas secretarias, para saber a quantidade de aparelhos de ar-condicionado que cada uma possui, qual os serviços necessários para realização das manutenções preventivas e corretivas e a expectativa de aquisição de novos aparelhos.

2.4. As quantidades previstas, são estimativas máximas, e cada secretaria se reserva ao direito de contratar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.

2.5. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a inteligência do Art. 107 do mesmo dispositivo legal.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos dos Sistemas de ar-condicionado das Secretarias, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação de serviço público.

4.2. Assim, torna-se indispensável a contratação para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, já que não há servidores e ferramentas próprias para realizar por meios próprios.

4.3. Equipamentos de ar-condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil.

4.4. A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências.

4.5. A manutenção preventiva e corretiva regular desses equipamentos é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana, e deve ser executada por pessoal

especializado. A administração precisa de um contrato contínuo com esse fim é essencial para preservação do patrimônio público, para proteção da saúde dos usuários e para a oferta de adequadas condições de trabalho

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade: A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme legislações correlatas, naquilo que couber, e ainda: cumprir com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

6.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

7.1.2. Como serviço de manutenção nos sistemas de climatização compreende-se o fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

7.1.3. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Manutenção preventiva compreende os procedimentos de inspeção, controle, conservação e restauração de equipamentos, com finalidade de prever, detectar ou corrigir defeitos. Estes procedimentos têm por objetivo evitar falhas e, consequentemente, manter as centrais de climatização, splits, e respectivos equipamentos associados em seu perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. A substituição em intervalos regulares de peças, independente do estado em que se encontra, também faz parte desta manutenção.

7.1.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada após a emissão de Ordem de Serviço, com início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da respectiva Ordem de serviço, constando os quantitativos, aparelhos e serviços a serem prestados, NÃO OBRIGANDO A ADMINISTRAÇÃO EM SEGUIR ESTRITAMENTE O CRONOGRAMA, este representando

uma estimava de utilização dos serviços durante o ano.

7.1.5. Compreende também a manutenção preventiva a verificação das partes elétrica, estrutura física, mecânica e seus acessórios.

7.1.6. DA ROTINA BÁSICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A manutenção preventiva deverá ser executada pela CONTRATADA com base nas características mínimas do PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, conforme demanda, apresentado a seguir:

7.1.6.1. MENSALMENTE

- Limpeza dos filtros de ar;
- Verificação de danos à pintura, aplicando anti-corrosivo e tinta de acabamento;
- Verificação de ruídos e vibrações anormais e corrigi-los se necessário;
- Verificar e reapertar conexões de alimentação, bornes e componentes do quadro elétrico;
- Corrigir vazamentos de gás;
- Lavagem e limpeza das bandejas de coleta de água condensada e drenos;
- Verificar pressões de sucção e descarga;
- Medir tensão e corrente dos motores e compressores;
- Limpeza das pás dos rotores e hélices do conjunto de ventilação;
- Medir temperatura de insuflamento do ar;
- Verificar desgaste de capacitores, termostatos, chaves seletoras, etc;
- Verificar desgaste de disjuntores, contadoras, relés, etc;
- Apresentar relatório com registro das atividades e condições de trabalho.

7.1.6.2. TRIMESTRALMENTE

- Limpeza geral interna e externa do aparelho, serpentina, ventiladores, bandejas de dreno com produtos biodegradável;
- Reapertar conexões e parafusos de fixação;
- Eliminar vibrações;
- Limpar e lavar filtros de ar e substituí-los se necessário;
- Lubrificar, regular e ajustar buchas e rolamentos de motores e ventiladores;
- Verificar proteção termo acústico, eliminar focos de ferrugem e recuperar revestimentos protetores com pintura e retoque;
- Verificar a pressão do gás;
- Lavar as serpentinas do condensador e evaporador com jato de água.

7.1.7. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída mão de obra necessária visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

7.1.8. A CONTRATADA disponibilizará mão-de-obra e instrumentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

7.1.9. Fica convencionado que a cada manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço - "O.S.", na medida da necessidade, devendo o funcionário do Município responsável pela fiscalização, após a sua efetiva execução, atestar a realização do serviço com a

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

indicação de forma legível do seu nome e número de matrícula, bem como rubricá-la, ficando uma via para composição de ficha técnica e outra deverá ser apresentada quando da solicitação de pagamento.

7.1.10. A realização dos serviços de manutenção corretiva deverá ser realizada a qualquer momento quando houver necessidade, dentro de um prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da abertura do chamado.

7.1.11. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e com autorização expressa da CONTRATANTE.

7.1.12. **REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:** a empresa a ser contratada deverá realizar a troca de peças e acessórios que porventura precisem de reposição, sendo que o fornecimento será obrigatório nas peças e limites apresentados.

7.1.12.1. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

7.1.12.2. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo **48 (quarenta e oito) horas** para peças de reposição simples e de no máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

7.1.12.3. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.

7.1.12.4. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local, a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.

7.1.12.5. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do Gestor do Contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Termo de Referência e do Edital;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1 efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7. O gestor do contrato, a ser designado pela administração pública, conforme regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

10.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

10.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

10.15. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.16. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.18. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.21. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.23. O gestor do contrato e os fiscais do contrato, serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

10.24. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

11.2. Os pagamentos serão efetuados pelas Secretarias Municipais, conforme as solicitações.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, através da modalidade de licitação Pregão, na sua forma Eletrônica, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Governador Archer – MA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PREÇO GLOBAL**.

12.2. Em se tratando de **VALOR GLOBAL**, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que compõe os serviços.

12.3. Considerando que a organização de itens em grupo, dentro de suas características agrupa os fornecedores, concentrando-os em grupos específicos de seu interesse e área de atuação, dando-lhes chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, conseqüentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação, sem prejuízo nenhum à competitividade.

12.4. Considerando que o agrupamento visa evitar a fragmentação dos itens em vários fornecedores, o que poderá gerar dificuldades para a Administração, inclusive quanto aos quantitativos, pois há itens com baixo quantitativo, o que poderia gerar a redução no número de participantes, principalmente de outras regiões.

12.5. Considerando que o baixo valor de itens causa transtorno logístico ao fornecedor e, conseqüentemente, à Administração no momento da prestação dos serviços.

12.6. Considerando que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação.

12.7. Considerando, por fim, as peculiaridades do mercado local, permitindo a participação de pequenas e médias empresas e ainda visando a economicidade nas aquisições/prestação dos serviços e ampliação da competitividade, procedeu-se ao critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria de Administração do Município, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) serviço(s) não esteja (am) de acordo com o especificado;

13.2. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

13.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados;

13.4. O objeto deste Termo de Referência será fornecido mediante expresso requerimento, nos quantitativos que constarem do Contrato e da Ordem de Serviço, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade dos setores responsáveis, contendo os seguintes dados:

- a) Secretaria Municipal solicitante;
- b) Informação da quantidade dos serviços;
- c) Informação do valor referente a cada serviço;
- d) Informação da data e local da entrega dos serviços;
- e) Assinatura do funcionário da empresa;
- f) Assinatura e carimbo do fiscal do Contrato.

13.5. Após emissão da Ordem de Serviços e da Nota de Empenho correspondente, o interessado será notificado pelo fiscal do Contrato para a retirada e assinatura desses documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante requerimento fundamentado e aceito, contados da notificação.

13.6. Executada a Ordem de Fornecimento, o seu objeto será recebido: a) Provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante recibo, no prazo máximo de 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de verificação das especificações dos serviços com o constante da ordem emitida; b) Definitivamente pelo fiscal do contrato, após verificação da sua adequação, mediante recibo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado ou do recebimento provisório.

13.7. Será rejeitado, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando o Contratado sujeito à substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

13.8. O aceite/aprovação não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art.18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/>);
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/>).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

- f) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e suas alterações, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- g) Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- h) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- i) O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- j) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- k) Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- l) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- m) Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

14.2. Habilitação jurídica:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e RG dos sócios.

14.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual ou Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme entendimento da **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- f) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **5%** do valor total estimado da contratação.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.5. Qualificação Técnica:

- a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
 - a.1) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

- b) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- c) Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- d) Comprovação do licitante de que possui em seu quadro profissional engenheiro elétrico devidamente habilitado que irá ser o responsável técnico pelos serviços.
- e) A comprovação do vínculo profissional será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, em que conste o profissional como responsável técnico OU ainda por meio de promessa de contratação futura assinada por ambos (profissional e representante da empresa).

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, será o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

15.5. Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

15.5.1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

15.5.2. É facultado a CPL, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.6. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.7.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado por igual período.

15.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.8.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.9. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.9.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.9.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.10. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.10.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.11. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.12. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

15.13. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

15.15. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a CPL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

15.16. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

16. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

16.1. São participantes da intenção de registro de preços: Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Finanças - SEMAD, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, será utilizada pelas secretarias participantes descritas no item 12.1, havendo a possibilidade de adesão de outros órgãos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao caso.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Conforme art. 17 do Decreto Federal n.º 11.462/2023, para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

19. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. O Certame deverá ser regido pela Lei n.º 14.133/2023 e suas alterações e Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decretos Municipais n.º 81 a 86 de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e suas alterações.

20. DO FORO

20.1. Quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual serão apreciadas perante o foro da comarca de Peri-Mirim/MA, ficando renunciado expressamente qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025 – CPL/PMPM

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO	047/2025 – SEMAD
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Finanças - SEMAD, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ANUAL	A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no Plano de Contratações Anual - PCA da Organização, tendo como base as contratações realizadas nos anos anteriores.
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Liviane Gomes Silva (Assessora Administrativa, Matrícula nº 12410-2) e José Ribamar Lopes Filho (Diretor Departamento de Compras, Matrícula 934-1).
PROBLEMA RESUMIDO	A prefeitura de Peri-Mirim/MA, enfrenta dificuldades para realizar serviços de instalação e manutenção de condicionadores de ar e bebedouros para atender as secretarias do Município de Peri-Mirim/ma.
Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.	

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Contratação de empresa para prestar serviço de Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Peri-Mirim/MA.

1.2 A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos dos Sistemas de ar-condicionado das Secretarias, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação de serviço público.

1.3 Assim, torna-se indispensável a contratação para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, já que não há servidores e ferramentas próprias para realizar por meios próprios.

1.4 Equipamentos de ar-condicionado requerem manutenções preventivas e corretivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil.

1.5 A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências.

1.6 A manutenção preventiva e corretiva regular desses equipamentos é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana, e deve ser executada por pessoal especializado.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

1.7 Além disso, a contratação nos moldes aqui sugeridos, incluindo a manutenção corretiva, permite que eventuais defeitos sejam sanados com relativa celeridade, mantendo a disponibilidade dos equipamentos e reduzindo transtornos, consequentemente.

1.8 Enfim, a administração precisa de um contrato contínuo com esse fim é essencial para preservação do patrimônio público, para proteção da saúde dos usuários e para a oferta de adequadas condições de trabalho.

2. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

2.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade de contratação de pessoa jurídica com registro no CREA, deverá dispor em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação.

2.2. A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da contratação. Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em Lei, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.

2.3. Natureza da contratação: Segundo o TCU, “o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12 /02/2008.).

2.3.1. O serviço de instalação/desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, de ar-condicionados é de natureza continuada porque sua interrupção poderá, a curto prazo, inviabilizar a prestação dos serviços, poderá reduzir a produtividade dos servidores, causar insatisfação e reclamações dos usuários, além de danificar outros equipamentos que obrigatoriamente devem ser mantidos em temperaturas ideais.

2.4. A execução do serviço contratado será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço;

2.5. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização no Município de Peri-Mirim/MA;

2.6. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na da Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;

2.7. No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs;

2.8. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de ar são usualmente praticadas no mercado da área de refrigeração, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais;

2.9. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global** dos serviços;

2.10. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento;

2.11. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e aprovação da Administração. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

2.12. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

2.13. Após a solicitação da Ordem de Serviço emitida pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento ao local indicado e verificação do problema, devendo providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, num total de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração;

2.14. A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido;

2.15. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

2.16. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo 3 (três) meses;

2.17. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

2.18. Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gastas pelo uso. As peças e demais materiais (tais como o gás refrigerante, por exemplo) serão fornecidos pela Contratante.

2.19. Trata-se de serviço comum de engenharia a ser executado de forma continuada, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.20. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a inteligência do Art. 107 do mesmo dispositivo legal.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Em pesquisas realizadas em contratações semelhantes verificamos duas formas para a solução do Problema, abaixo listadas:

3.1.1. Execução direta dos serviços

3.1.1.1. Vantagens:

- a) Economia com Contratação: Evita gastos adicionais com a contratação de empresas terceirizadas;
- b) Utilização de Recursos Internos: Aproveita os recursos humanos e materiais já disponíveis na prefeitura;
- c) Supervisão Direta: Facilita o controle e a supervisão direta dos trabalhos, garantindo que as normas e padrões sejam seguidos;
- d) Responsabilidade: Aumenta a responsabilidade e o comprometimento dos funcionários com a qualidade do serviço prestado;
- e) Treinamento: Possibilidade de capacitar e desenvolver as habilidades técnicas dos funcionários, aumentando a qualificação da equipe;
- f) Experiência: Acúmulo de experiência e conhecimento técnico que podem ser utilizados em futuros projetos de recuperação;
- g) Adaptação às Necessidades Locais: Maior flexibilidade para adaptar os métodos e estratégias às necessidades específicas da comunidade;
- h) Resposta Rápida: Capacidade de responder rapidamente a emergências ou problemas imprevistos durante a execução dos serviços;
- i) Integração: Promove uma maior integração e relacionamento entre a prefeitura e a comunidade, aumentando a confiança e o apoio da população.

3.1.1.2. Desvantagens:

- a) Capacidade Técnica: Pode haver limitações na capacidade técnica dos funcionários para lidar com problemas complexos ou especializados;
- b) Equipamentos e Materiais: Falta de equipamentos e materiais adequados para realizar os serviços com eficiência e qualidade;
- c) Sobrecarga: Possibilidade de sobrecarga dos funcionários com tarefas adicionais, comprometendo outras atividades e serviços da prefeitura;
- d) Tempo de Execução: Pode levar mais tempo para concluir os trabalhos em comparação com empresas especializadas que possuem mais recursos;
- e) Falta de Especialização: A falta de especialização e experiência específica pode resultar em uma qualidade inferior do serviço prestado;
- f) Riscos de Erros: Maior risco de erros e retrabalhos, o que pode aumentar os custos e atrasar a conclusão do projeto;
- g) Planejamento e Coordenação: Necessidade de um planejamento e coordenação eficientes para garantir que os serviços sejam realizados de maneira eficaz;
- h) Monitoramento e Avaliação: Dificuldade em monitorar e avaliar continuamente o progresso e a qualidade dos trabalhos realizados;
- i) Custos de Treinamento: Investimento necessário em treinamento e capacitação dos funcionários para garantir que possuam as habilidades necessárias;
- j) Tempo de Aprendizagem: Tempo necessário para que os funcionários adquiram a experiência e habilidades técnicas adequadas;
- k) Aumento da burocracia: Necessidade de realização de outros procedimentos licitatório para aquisição de ferramentas e suprimentos.

3.1.2. Execução Indireta com a contratação de uma empresa especializada

3.1.2.1. Vantagens:

- a) Especialização: Empresas especializadas possuem profundo conhecimento técnico e experiência na manutenção dos aparelhos de ar-condicionado e freezers, garantindo a execução dos serviços com alta qualidade e precisão;
- b) Inovação: Acesso às mais recentes tecnologias e métodos inovadores, resultando em soluções mais eficazes e duradouras;
- c) Equipamentos Avançados: Uso de equipamentos modernos e avançados que permitem a realização dos serviços de forma mais rápida e eficiente;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

- d) Equipe Treinada: Profissionais altamente capacitados e treinados para lidar com uma ampla variedade de desafios técnicos, reduzindo o tempo de execução e minimizando interrupções no abastecimento de água;
- e) Padrões de Qualidade: Empresas especializadas seguem rigorosos padrões de qualidade e regulamentações, garantindo que os serviços atendam às especificações e normas técnicas;
- f) Garantia de Serviço: Muitas empresas oferecem garantias sobre o trabalho realizado, proporcionando maior segurança e tranquilidade para a Prefeitura;
- g) Planejamento e Coordenação: Capacidade de planejar e coordenar todas as etapas do projeto de forma eficiente, desde a avaliação inicial até a finalização, garantindo a entrega no prazo e dentro do orçamento;
- h) Redução de Riscos: Redução significativa dos riscos de erros e retrabalhos, resultando em menor necessidade de manutenção futura;
- i) Práticas Sustentáveis: Implementação de práticas sustentáveis e técnicas que minimizam os impactos ambientais, contribuindo para a preservação dos recursos hídricos e do ecossistema local;
- j) Investimento a Longo Prazo: Embora o custo inicial possa ser maior, a qualidade e durabilidade dos serviços realizados por empresas especializadas podem resultar em economia a longo prazo devido à redução de reparos e manutenções frequentes;
- k) Financiamento e Parcerias: Algumas empresas oferecem opções de financiamento ou parcerias público-privadas, facilitando a viabilização econômica do projeto;
- l) Compliance e Conformidade Legal: Garantia de que todos os trabalhos são realizados em conformidade com as leis e regulamentações vigentes, evitando possíveis sanções e problemas legais.

3.1.2.2. Desvantagens:

- a) Investimento: O custo inicial de contratação pode ser significativamente maior em comparação com a utilização de recursos internos da Prefeitura;
- b) Dependência Externa: Dependência de uma entidade externa pode levar a problemas se a empresa não cumprir com os prazos ou padrões acordados;
- c) Complexidade na Seleção: O processo de licitação e seleção da empresa certa pode ser complexo e demorado, exigindo critérios rigorosos de avaliação;
- d) Monitoramento Contínuo: Necessidade de monitoramento contínuo para garantir que a empresa contratada esteja cumprindo com os termos do contrato e as expectativas de qualidade.
- e) Após analisar as vantagens e desvantagens de cada possível solução, é fundamental considerar também a realidade e as necessidades específicas do município de Peri-Mirim/MA,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

bem como a disponibilidade de recursos financeiros e humanos para o perfeito funcionamento dos ar-condicionado e freezers existentes.

- f) É recomendável conduzir uma análise mais aprofundada, levando em conta esses fatores, para selecionar a melhor opção para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Peri-Mirim/MA.

3.2. Dessa forma e diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução **exige a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e bebedouros**, visto as vantagens demonstradas no levantamento de mercado em comparação as outras soluções, através de procedimento licitatório, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

3.3. Contratar uma empresa especializada para a manutenção dos ar-condicionado e bebedouros, oferece inúmeras vantagens que justificam essa escolha, especialmente quando se considera a necessidade de soluções de alta qualidade, durabilidade e eficiência. A expertise técnica, o uso de tecnologias avançadas, a garantia de qualidade e a gestão eficaz do projeto são fatores decisivos que contribuem para a realização bem-sucedida dos serviços.

3.4. Embora o custo inicial possa ser uma desvantagem, os benefícios a longo prazo em termos de economia, sustentabilidade e confiabilidade do abastecimento de água superam essa desvantagem. A contratação de uma empresa especializada garante que os ar-condicionados e bebedouros sejam mantidos e recuperados de forma profissional, atendendo às necessidades da comunidade e assegurando a preservação dos recursos hídricos para o futuro.

3.5. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

3.6. Logo, a contratação dos serviços objeto do presente ETP se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COM UM TODO

4.1. Esta contratação destina-se à execução de manutenção corretiva e preventivas do sistema de climatização do tipo split de ações que vão do monitoramento, instalação, desinstalação ao reparo ou troca de peças. O objetivo principal da medida é garantir o pleno funcionamento do equipamento. Assim, após a manutenção, o sistema de refrigeração deve conseguir manter uma temperatura confortável aos usuários sem transtornos e com segurança, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a direta, através de empreitada por preço global.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

4.2. A escolha da **contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado** para as Secretarias Municipais, justifica-se pela necessidade de solucionar os problemas enfrentados com a manutenção e limpeza adequada dos aparelhos de ar-condicionados existentes e que serão adquiridos.

4.3. Em primeiro lugar, é importante ressaltar que essa solução proporcionará às Secretarias Municipais e, bem como a Prefeitura de Peri-Mirim/MA, garantia de um serviço de qualidade e especializado, realizado por profissionais capacitados na área.

4.4. Além disso, a manutenção preventiva e a limpeza adequada dos aparelhos de ar-condicionado é essencial para o seu bom funcionamento e consequente redução de possíveis problemas. A contratação de uma empresa especializada garantirá a manutenção correta dos aparelhos, aumentando sua vida útil e reduzindo a necessidade de manutenções corretivas.

4.5. Por fim, a terceirização desses serviços traz benefícios operacionais para as Secretaria e Prefeitura, como a redução de custos com mão de obra e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

4.6. Portanto, a escolha da **contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado** para as Secretaria e Prefeitura de Peri-Mirim/MA, é fundamental para superar os desafios enfrentados na manutenção e limpeza destes aparelhos, garantindo eficiência, durabilidade e economia de recursos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARCONDICIONADOS E BEBEDOUROS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	ESPONJOSO PARA AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇO	170	SIGILOSO	SIGILOSO
2	CAPACITOR 20 UF – 9.000 BTUS	SERVIÇO	52	SIGILOSO	SIGILOSO
3	CAPACITOR 25 UF – 12.000 BTUS	SERVIÇO	52	SIGILOSO	SIGILOSO
4	CAPACITOR 30 UF – 18.000 BTUS	SERVIÇO	37	SIGILOSO	SIGILOSO
5	CAPACITOR 35 UF – 22.000 BTUS	SERVIÇO	17	SIGILOSO	SIGILOSO
6	CAPACITOR 35 UF – 24.000 BTUS	SERVIÇO	17	SIGILOSO	SIGILOSO
7	CAPACITOR 40 UF – 30.000 BTUS	SERVIÇO	17	SIGILOSO	SIGILOSO
8	MANTA PARA AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇO	170	SIGILOSO	SIGILOSO
9	HÉLICE VENTILADOR – 9.000 BTUS	SERVIÇO	30	SIGILOSO	SIGILOSO
10	HÉLICE VENTILADOR – 12.000 BTUS	SERVIÇO	30	SIGILOSO	SIGILOSO
11	HÉLICE VENTILADOR – 18.000 BTUS	SERVIÇO	17	SIGILOSO	SIGILOSO
12	HÉLICE VENTILADOR – 24.000 BTUS	SERVIÇO	17	SIGILOSO	SIGILOSO
13	HÉLICE VENTILADOR – 30.000 BTUS	SERVIÇO	17	SIGILOSO	SIGILOSO
14	CAPACITOR 1.5 UF – EVAPORADORA 9/12 BTUS	SERVIÇO	17	SIGILOSO	SIGILOSO
15	CAPACITOR 2.5 UF – CONDENSADORA 9/12 BTUS	SERVIÇO	17	SIGILOSO	SIGILOSO
16	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA – 9/12 BTUS	SERVIÇO	17	SIGILOSO	SIGILOSO
17	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA – 9/12 BTUS	SERVIÇO	17	SIGILOSO	SIGILOSO
18	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA – 22.000 BTUS	SERVIÇO	10	SIGILOSO	SIGILOSO
19	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA – 22.000 BTUS	SERVIÇO	10	SIGILOSO	SIGILOSO
20	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA – 18/24 BTUS	SERVIÇO	10	SIGILOSO	SIGILOSO
21	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA – 18/24 BTUS	SERVIÇO	10	SIGILOSO	SIGILOSO
22	SUPORTE PARA AR-CONDICIONADO – 9/12 BTUS	SERVIÇO	70	SIGILOSO	SIGILOSO
23	SUPORTE PARA AR-CONDICIONADO – 18/24 BTUS	SERVIÇO	70	SIGILOSO	SIGILOSO
24	SUPORTE PARA AR-CONDICIONADO – 30.000 BTUS	SERVIÇO	30	SIGILOSO	SIGILOSO
25	COMPRESSOR – 9.000 BTUS	SERVIÇO	7	SIGILOSO	SIGILOSO
26	COMPRESSOR – 12.000 BTUS	SERVIÇO	7	SIGILOSO	SIGILOSO
27	COMPRESSOR – 18.000 BTUS	SERVIÇO	7	SIGILOSO	SIGILOSO
28	MANUTENÇÃO (RECARGA GÁS) – 9.000 BTUS	SERVIÇO	135	SIGILOSO	SIGILOSO
29	MANUTENÇÃO (LIMPEZA GERAL) – 12.000 BTUS	SERVIÇO	135	SIGILOSO	SIGILOSO
30	MANUTENÇÃO (RECARGA GÁS) – 12.000 BTUS	SERVIÇO	135	SIGILOSO	SIGILOSO
31	MANUTENÇÃO (LIMPEZA GERAL) – 18.000 BTUS	SERVIÇO	135	SIGILOSO	SIGILOSO
32	MANUTENÇÃO (RECARGA GÁS) – 18.000 BTUS	SERVIÇO	135	SIGILOSO	SIGILOSO
33	MANUTENÇÃO (LIMPEZA GERAL) – 22.000 BTUS	SERVIÇO	135	SIGILOSO	SIGILOSO
34	MANUTENÇÃO (RECARGA GÁS) – 22.000 BTUS	SERVIÇO	135	SIGILOSO	SIGILOSO
35	MANUTENÇÃO (RECARGA GÁS) – 24.000 BTUS	SERVIÇO	135	SIGILOSO	SIGILOSO
36	MANUTENÇÃO (RECARGA GÁS) – 30.000 BTUS	SERVIÇO	135	SIGILOSO	SIGILOSO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

37	INSTALAÇÃO – 9.000/12.000 BTUS	SERVIÇO	135	SIGILOSO	SIGILOSO
38	INSTALAÇÃO – 18.000 BTUS	SERVIÇO	30	SIGILOSO	SIGILOSO
39	INSTALAÇÃO – 24.000 BTUS	SERVIÇO	30	SIGILOSO	SIGILOSO
40	INSTALAÇÃO – 30.000 BTUS	SERVIÇO	30	SIGILOSO	SIGILOSO
41	CARGA DE GÁS DE BEBEDOURO	SERVIÇO	50	SIGILOSO	SIGILOSO
42	CARGA DE GÁS EM BEBEDOUROS DE 1,2,3,4 TORNEIRAS	SERVIÇO	30	SIGILOSO	SIGILOSO
43	CARGA DE GÁS EM FREEZER 500L	SERVIÇO	30	SIGILOSO	SIGILOSO
44	CARGA DE GÁS EM GELADEIRA	SERVIÇO	30	SIGILOSO	SIGILOSO
45	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO OU TROCAS DE TORNEIRAS DE BEBEDOUROS DE 1,2,3 E 4	SERVIÇO	30	SIGILOSO	SIGILOSO
VALOR TOTAL GLOBAL R\$					SIGILOSO

5.1. A pesquisa de preços de mercado foi realizada com base nos valores médios obtidos através de análise e pesquisa realizada através Cestas de Preços (<http://www.sistema.cestadeprecos.com>).

5.2. As quantidades foram fixadas com base no levantamento realizado pelas secretarias, para saber a quantidade de aparelhos de ar-condicionado e bebedouros que cada uma possui, qual os serviços necessários para realização das manutenções preventivas e corretivas e a expectativa de aquisição de novos aparelhos.

5.3. As quantidades previstas, são estimativas máximas, e cada secretaria se reserva ao direito de contratar, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

6.1. A contratação da solução escolhida, não deve ser parcelada, pois a necessidade de garantir o serviço contínuo e eficiente é urgente e crucial para manter o funcionamento adequado das secretarias e a prestação de serviços à população. Parcelar o objeto da contratação poderia gerar atrasos e impactar negativamente na qualidade dos serviços prestados, o que não é viável diante da atual situação enfrentada. Portanto, a contratação deve ser realizada integralmente, sem parcelamento.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não há contratações correlatas à esta necessidade.

8. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO

8.1. Não houve PCA ELABORADO no ano anterior, mas tem previsão nas necessidades recorrentes dos anos anteriores e seu orçamento está previsto na LOA.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação será possível alcançar os seguintes resultados:

- Aparelhos de ar-condicionado em pleno funcionamento, em condições adequadas, evitando danos à saúde dos usuários nos ambientes atendidos pelo serviço;
- Maior vida útil dos equipamentos, tendo em vista que serão mantidos sempre em boas condições de funcionamento;
- Economia de energia, com consequência do funcionamento adequado dos equipamentos. Cumprimento da legislação pertinente.

9.2. Espera-se com essa contratação, no mínimo, zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta, estabelecendo parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização e refrigeração, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Não há providências a serem adotadas para essa contratação.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Para se evitar possíveis impactos ambientais, a empresa deverá adotar medidas de sustentabilidade, tais como:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- f) Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA nº 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;
- g) Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza: que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025 – CPL/PMPM

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2024

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM – MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Praça São Sebastião, 76, Centro, CEP: 65.245-000, Peri-Mirim – MA, inscrito sob o CNPJ n.º: XXXXXXXXXX, , doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º _____ estabelecida (**inserir endereço completo**), neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por (**inserir o cargo**), senhor(a) (**qualificação do signatário do contrato**), inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o _____, portador do R.G. n.º _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____ (**inserir qual dos instrumentos: procuração/contrato social/estatuto social**) **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º XXX/2025/CPL/PMPM** e do **Processo Administrativo n.º XXX/2025 – SEMAD**, submetendo-se as partes e observando às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 10, de 25 de maio de 2023, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa de Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e bebedouros, para atender as necessidades do Município de Peri-Mirim/MA**, de acordo com as especificações constantes neste termo de contrato, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contratação.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de _____ que será pago a contratada na proporção em que o fornecimento for executado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão (no prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período) sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data do Protocolo.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

8.10. Sob nenhuma hipótese a Administração responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, visto que o pagamento será realizado somente após o efetivo fornecimento dos produtos, portanto não se faz necessária a exigência de garantia contratual.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no item 8.1 do termo de referência desta Contratação.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito as sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que devidamente observadas as disposições e o rito previsto no mesmo artigo, e nos artigos 157 a 162, seus incisos e parágrafos da mesma lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 11.3. As multas de Mora e Compensatória, serão aplicadas e cobradas da forma prevista no Termo de Referência.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

11.4. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipótese em que também se aplicam os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação de que trata o item anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto ainda:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bequimão – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Peri-Mirim – MA, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxxxxx

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025 – CPL/PMPM

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO: ____/2025

PROCESSO N.º ____/2025 - SEMAD

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para “**contratação de empresa de Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e bebedouros, para atender as necessidades do Município de Peri-Mirim/MA**”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Pregão n.º ____/2024 e seus anexos.

ITE NS	DESCRIÇÃO	UND	QT D	VALOR UNITÁR IO R\$	VALOR TOTAL R\$
-	-	-	-	-	-
VALOR TOTAL GLOBAL R\$					-

A presente proposta perfaz o valor anual R\$ (____), conforme planilha acima.

Nos preços propostos, estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e em observância com todas as normas do edital e seus anexos.

O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias. **(Não poderá ser inferior a 60 dias).**

Local e data

Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025/CPL/PMPM

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA** _____/MA, com sede na _____/MA, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de** _____, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas do(a) _____, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025 – CPL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a respectiva homologação do **Processo Administrativo n.º ____/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para** _____, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de** _____ da Prefeitura Municipal de _____.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, **será permitida** a adesão de órgãos não participantes:

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA/

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM
CNPJ: 41.611.856/0001-80

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

_____/MA, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal
ORGÃO GERENCIADOR

Representante legal
EMPRESA BENEFICIÁRIA